



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MO

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

101

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

LEI nº 1.405 de 23 de setembro de 1997.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.263 de 12 de julho de 1993 que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Casca por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.263, de 12 julho de 1993, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca possui composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes representantes do setor governamental, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde, e os outros 50% (cinquenta por cento) usuários do Município.

§1º - Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar conveniente, promoverá a criação de Conselhos locais e regionais de saúde.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.263, de 12 julho de 1993, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca será composto de 12 (doze) membros efetivos e mesmo número de suplentes, escolhidos de acordo com o previsto nesta Lei e no regimento do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Os suplentes deverão ser formalmente indicados pelas entidades que representam.

§2º - Em caso de vacância de cargo de algum membro efetivo, provisória ou definitivamente, o mesmo será preenchido pelo seu suplente.

§3º - Se o suplente também deixar o cargo vago, proceder-se-á a nova indicação ou eleição, de acordo com as normas do regimento do Conselho Municipal de Saúde.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

102

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

§4º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 (hum) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, particularmente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.

§5º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade legalmente constituída e regularmente organizada.

§6º - No caso das entidades não estarem legalmente constituídas ou regularmente organizadas, ainda assim, poderão os seus representantes fazerem parte da composição do Conselho, ficando assinado às mesmas, o prazo de 06 (seis) meses para comprovarem, junto ao Conselho, a sua legalidade e/ou regularização."

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.263, de 12 julho de 1993, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - Setor governamental, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde:

- a) 03 (três) representantes do setor governamental;
- b) 01 (hum) representante de prestadores de serviços da saúde;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores da saúde;

II - Usuários dos serviços de saúde:

- a) 02 (dois) representantes de entidades filantrópicas;
- b) 01 (hum) representante de Sindicato Patronal Rural;



lhadores Rurais;

sociedades comunitárias”.

c) 01 (hum) representante de Sindicato de Traba-

d) 02 (dols) representantes de entidades ou as-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção.

Rio Casca, 23 de setembro de 1997.

Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal

